



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 368
Decisão da CEEE	Nº 092/2021	
Referência	Processo nº 1146545/2021	
Interessado	NT NET TELECOM LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Civ. Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. RODOLFO ROMÃO DE OLIVEIRA NETO, CREA-DF nº 0707407818, Visto PB 26208, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **368**, apreciando o Processo nº **1146545/2021**, que trata o presente processo sobre requerimento de inclusão apresentado pela empresa denominada NT NET TELECOM LTDA (NT NET), registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0003416607, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. RODOLFO ROMÃO DE OLIVEIRA NETO, CREA-DF nº 0707407818, Visto PB 26208, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dispostas na Res. 218/73 ART 07 (EXC. PORT. RIOS E CANAIS), RES 380/93 ART 01 e art. 4º da Res. 359/91, todas do Confea; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Contrato Social por Transformação de Empresário em Ltda - ME, registrada na JUCEP em 17/05/2021; **considerando** que o profissional indicado É Responsável Técnico das empresas: 1) ITANET BAHIA COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA EIRELI, CNPJ: 22.604.559/0001-63, junto ao CREA-BA; 2) FALEIP COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 26.668.043/0001-33, junto ao CREA-MG; 3) MICHELINE AMPARO RODRIGUES, CNPJ: 30.409.589/0001-47, KLEBER LÚCIO CORDEIRO DE LIRA ME, CNPJ: 19.230.949/0001-06 e CLÁUDIO ANTONIO CAVALCANTI CABRAL EIRELI, CNPJ: 28.751.779/0001-04 junto ao CREA-PE; 4) VANDERLEIA ROSA DE AMBROSIO - ME, CNPJ: 11.072.400/0001-29, junto ao CREA-RO; 5) W I X NET DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ: 06.117.189/0001-83, junto ao CREA-SP; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Sapé/PB; **considerando** que, nesta data, não consta nenhuma ART em aberto pelas empresas nas quais o profissional já é RT (fonte: sitac); **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 13/12/2021, recomendando o deferimento; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea,, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Civ. Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. RODOLFO ROMÃO DE OLIVEIRA NETO, CREA-DF nº 0707407818, Visto PB 26208, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividade do seu objetivo social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação dos profissionais acima qualificados nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)